



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00608/2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 525, DE 14 DE ABRIL DE 2011 QUE “DISPÕE SOBRE O ZONAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 30 DE NOVEMBRO DE 2000 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES”.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

Parágrafo único ...

...

IX – com frente para a Avenida Concórdia, entre a Rua Agesilau Paschoal Greco e Rua Presidente Costa e cujos parâmetros urbanísticos adequados são aqueles definidos para a Zona Residencial 1 – ZR1;

X – com frente para a Rua Agesilau Paschoal Greco, entre a Avenida Nicomedes Alves dos Santos e Avenida dos Santos, cujos parâmetros adequados são aqueles definidos para a Zona Residencial 1 – ZR1;

XI – com frente para a Rua Marcolino Ribeiro, entre a Avenida Capitão Pedro Machado da Silveira e Rua Carlos Rodrigues da Cunha, cujos parâmetros urbanísticos adequados são aqueles definidos para a Zona Residencial 1 – ZR1;

XII – com frente para a Rua Pirapuã, entre a Avenida João Severiano Rodrigues da Cunha e Avenida Seme, cujos parâmetros urbanísticos adequados são aqueles definidos para a Zona Residencial 1 – ZR1;

XIII – com frente para a Rua Marília de Dirceu, entre a Alameda Cláudio Manoel da Costa e Avenida Nicolino Santos, cujos parâmetros urbanísticos adequados são aqueles definidos para a Zona Residencial 1 – ZR1;

XIV – com frente para Avenida dos Alferes, entre a Alameda Marília de Dirceu e Alameda Cláudio Manoel da Costa, cujos parâmetros urbanísticos adequados são aqueles definidos para a Zona Residencial 1 – ZR1. (NR)

Art. 2º Fica revogado o item 6 da Tabela 1 - Quadro de Adequação dos Usos às Zonas, do Anexo VI da Lei nº 525, de 2011.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00608/2019

Ver. Baiano
Vereador

Ver. Vilmar Resende
Vereador

Ver. Wender
Vereador

Justificativa:

O intuito da presente proposta é acrescentar os incisos IX a XIV no artigo 13 da Lei Complementar nº 525, de 2011, que “Dispõe Sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Uberlândia, além de 1 da Tabela 1 - Quadro de Adequação dos Usos às Zonas, do Anexo VI da mesma lei. Tal alteração tem o fim legislação vigente à realidade fática, em virtude da existência de inúmeros comércios nas áreas acima descri são classificadas como áreas residenciais. É notório que o empreendedorismo é diretamente responsável por riquezas de um país, entretanto, as ações empreendedoras também podem produzir bem-estar social, visto q empreendedorismo é muito mais amplo que a simples ideia de abrir um negócio: as atitudes empreendedora ligadas também à busca de soluções para os problemas de uma sociedade. Nesse norte, os pequenos e médic localizados nos bairros de nossa cidade movimentam a crescente atividade econômica de Uberlândia e seu c social, oferecem comodidade, atendimento customizado e relação de confiança aos moradores, além de proj geração de emprego e renda à população local. Sendo assim e, considerando que o direito deve se adequar a ocorridas no mundo fático, a Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 já sofreu alterações anteriores regularizar a implementação dos comércios em importantes vias, como se depreende do artigo 13, incisos II VIII: Art. 13 ... III - com frente para a Rua Augusto César; com frente para Rua Jamil Tannus; com frente p Alexandrino dos Santos, entre a Rua Augusto César e a Avenida Nicomedes Alves dos Santos; com frente p Ayube, entre as Ruas Carajás e Augusto César; com frente para a Rua Carajás, entre as Ruas General Osório com frente para a Rua General Osório, entre a Avenida Governador Rondon Pacheco e a Rua Carajás e com Avenida Nicomedes Alves dos Santos, entre a Avenida Governador Rondon Pacheco e a Rua Alexandrino c parâmetros urbanísticos adequados são aqueles definidos para a Zona Central 2 - ZC 2; (Redação dada pela Complementar nº 599/2015) IV - com frente para a Avenida Nicomedes Alves dos Santos; com frente para Francisco Galassi; com frente para a Avenida dos Vinhedos e com frente para a Rua Rafael Marinho Neto, Residencial 1 - ZR 1, cujos parâmetros urbanísticos estão listados no Anexo V - Áreas de Diretrizes Especi Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 599/2015) VI - com frente para Avenida Libe entre as Avenidas Nicomedes Alves dos Santos e Francisco Galassi; com frente para a Avenida Francisco C sentido centro - bairro: lado esquerdo, no trecho entre as Avenidas Governador Rondon Pacheco e das Amé direito, no trecho entre a Avenida Governador Rondon Pacheco e a Rua Oscarina Cunha Chaves; com frent Presidente Médice, entre as Avenidas Nicomedes Alves dos Santos e Liberdade; com frente para a Rua Rita a Avenida Nicomedes Alves dos Santos e a Rua da Paz; com frente para a Rua Concórdia, entre a Avenida Médice e a Rua da Paz; com frente para a Rua Anita; com frente para a Avenida das Américas; com frente p Belmira; com frente para a Rua Blanche Galassi; com frente para Rua Marieta de Castro Santos; com frente Otília Souza de Oliveira; com frente para a Rua Professor Chafi Ayube Jacob; com frente para a Rua Emigr



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00608/2019

frente para a Rua da Paz, entre as Avenidas Nicomedes Alves dos Santos e das Américas, cujos parâmetros adequados são aqueles definidos para Zona Residencial 2 - ZR2; (Redação dada pela Lei Complementar nº com frente para as Praças Durval Antônio de Faria e Leny Gargalhona Novaes (Redação acrescida pela Lei nº 594/2014) VIII - pertencentes ao Loteamento Jardim Altamira - Altamira II, com menos de 1.000,00 m² quadrados), apenas e somente quanto aos índices urbanísticos constantes do Anexo VII - Tabela 2 - Volume permanecendo as restrições quanto ao uso estabelecidas pela loteadora. (Redação acrescida pela Lei Compl /2015) Tais alterações permitiram o progresso econômico naqueles locais, de forma equilibrada e sem dano: moradores, que, ao contrário, são beneficiados constantemente com a oferta de produtos e serviços ou produ são comercializados nos bairros, que prosperaram a olhos vistos. Por tudo isso, a alteração ora proposta pret progresso econômico e bem-estar social, além de fomentar a geração de empregos para os próprios morador beneficiadas, alcançando o bem comum e o interesse público e, acima de tudo atendendo às diretrizes legais atividades econômicas. Assim justificada, submetemos esta proposta à apreciação dos nobres Edis.

Ver. Baiano
Vereador

Ver. Vilmar Resende
Vereador

Ver. Wender
Veread



Câmara Municipal de Uberlândia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ 2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 525, DE 14 DE ABRIL DE 2011 QUE “DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES”

A Câmara Municipal de Uberlândia, **APROVA:**

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

Parágrafo único ...

...

IX – com frente para a Avenida Concórdia, entre a Rua Agesilau Paschoal Greco e Rua Presidente Costa e Silva, cujos parâmetros urbanísticos adequados são aqueles definidos a Zona Residencial 1 – ZR1;

X – com frente para a Rua Agesilau Paschoal Greco, entre a Avenida Nicomedes Alves dos Santos e Avenida Concórdia, cujos parâmetros adequados são aqueles definidos a Zona Residencial 1– ZR1;

XI – com frente para a Rua Marcolino Ribeiro, entre a Avenida Capitão Pedro Machado da Silveira e Rua Coronel Ernesto Rodrigues da Cunha, cujos parâmetros urbanísticos adequados são aqueles definidos a Zona Residencial 1 – ZR1;

XII – com frente para a Rua Pirapuã, entre a Avenida João Severiano Rodrigues da Cunha e Avenida Seme Simão, cujos parâmetros urbanísticos adequados são aqueles definidos para a Zona Residencial 1 – ZR1;

XIII – com frente para a Rua Marília de Dirceu, entre a Alameda Cláudio Manoel da Costa e Avenida Nicomedes Alves dos Santos, cujos parâmetros urbanísticos adequados são aqueles definidos para a Zona Residencial 1 – ZR1;



Câmara Municipal de Uberlândia

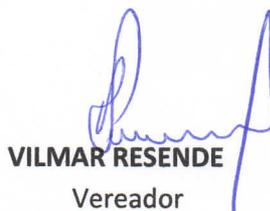
XIV – com frente para Avenida dos Alferes, entre a Alameda Marília de Dirceu e Alameda Cláudio Manoel da Costa, cujos parâmetros urbanísticos adequados são aqueles definidos a Zona Residencial 1 – ZR1. **(NR)**

Art. 2º Fica revogado o item 6 da Tabela 1 - Quadro de Adequação dos Usos às Zonas, do Anexo VI da Lei Complementar nº 525, de 2011.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Uberlândia,


HÉLIO FERRAZ - BAIANO
Vereador


VILMAR RESENDE
Vereador


WENDER MARQUES
Vereador



Câmara Municipal de Uberlândia

JUSTIFICATIVA

O intuito da presente proposta é acrescentar os incisos IX a XIV no artigo 13 da Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011, que “Dispõe Sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Uberlândia, além de revogar o item 6 da Tabela 1 - Quadro de Adequação dos Usos às Zonas, do Anexo VI da mesma lei.

Tal alteração tem o fim de adequar a legislação vigente à realidade fática, em virtude da existência de inúmeros comércios nas áreas acima descritas e que hoje são classificadas como áreas residenciais.

É notório que o empreendedorismo é diretamente responsável por produzir as riquezas de um país, entretanto, as ações empreendedoras também podem produzir bem-estar social, visto que o conceito de empreendedorismo é muito mais amplo que a simples ideia de abrir um negócio: as atitudes empreendedoras podem estar ligadas também à busca de soluções para os problemas de uma sociedade.

Nesse norte, os pequenos e médios comércios localizados nos bairros de nossa cidade movimentam a crescente atividade econômica de Uberlândia e seu desenvolvimento social, oferecem comodidade, atendimento customizado e relação de confiança aos moradores, além de proporcionarem geração de emprego e renda à população local.

Sendo assim e, considerando que o direito deve se adequar as mudanças ocorridas no mundo fático, a Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 já sofreu alterações anteriores, para regularizar a implementação dos comércios em importantes vias, como se depreende do artigo 13, incisos III, IV, VI, VII e VIII:

Art. 13 ...

III - com frente para a Rua Augusto César; com frente para Rua Jamil Tannus; com frente para a Rua Alexandrino dos Santos, entre a Rua Augusto César e a Avenida Nicomedes Alves dos Santos; com frente para a Rua José Ayube, entre as Ruas Carajás e Augusto César; com frente para a Rua Carajás, entre as Ruas General Osório e José Ayube; com frente para a Rua General Osório, entre a Avenida Governador Rondon Pacheco e a Rua Carajás e com frente para a Avenida Nicomedes Alves dos Santos, entre a Avenida Governador Rondon Pacheco e a Rua Alexandrino dos Santos, cujos parâmetros urbanísticos adequados são aqueles definidos para a Zona Central 2 - ZC 2; (Redação dada pela Lei Complementar nº 599/2015)

IV - com frente para a Avenida Nicomedes Alves dos Santos; com frente para a Avenida Francisco Galassi; com frente para a Avenida dos Vinhedos e com frente para a Rua Rafael Marinho Neto,



Câmara Municipal de Uberlândia

inseridas na Zona Residencial 1 - ZR 1, cujos parâmetros urbanísticos estão listados no Anexo V - Áreas de Diretrizes Especiais - ADEs desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 599/2015)

VI - com frente para Avenida Liberdade, no trecho entre as Avenidas Nicomedes Alves dos Santos e Francisco Galassi; com frente para a Avenida Francisco Galassi, sendo no sentido centro - bairro: lado esquerdo, no trecho entre as Avenidas Governador Rondon Pacheco e das Américas, e no lado direito, no trecho entre a Avenida Governador Rondon Pacheco e a Rua Oscarina Cunha Chaves; com frente para Avenida Presidente Médice, entre as Avenidas Nicomedes Alves dos Santos e Liberdade; com frente para a Rua Rita, no trecho entre a Avenida Nicomedes Alves dos Santos e a Rua da Paz; com frente para a Rua Concórdia, entre a Avenida Presidente Médice e a Rua da Paz; com frente para a Rua Anita; com frente para a Avenida das Américas; com frente para a Rua Belmira; com frente para a Rua Blanche Galassi; com frente para Rua Marieta de Castro Santos; com frente para a Rua Otília Souza de Oliveira; com frente para a Rua Professor Chafi Ayube Jacob; com frente para a Rua Emigrantes e com frente para a Rua da Paz, entre as Avenidas Nicomedes Alves dos Santos e das Américas, cujos parâmetros urbanísticos adequados são aqueles definidos para Zona Residencial 2 - ZR2; (Redação dada pela Lei Complementar nº 599/2015)

VII - com frente para as Praças Durval Antônio de Faria e Leny Gargalhona Novaes (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 594/2014)

VIII - pertencentes ao Loteamento Jardim Altamira - Altamira II, com menos de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), apenas e somente quanto aos índices urbanísticos constantes do Anexo VII - Tabela 2 - Volumetria, permanecendo as restrições quanto ao uso estabelecidas pela loteadora. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 607/2015)

Tais alterações permitiram o progresso econômico naqueles locais, de forma equilibrada e sem danos para os moradores, que, ao contrário, são beneficiados constantemente com a oferta de produtos e serviços ou produção de itens que são comercializados nos bairros, que prosperaram a olhos vistos.



Câmara Municipal de Uberlândia

Por tudo isso, a alteração ora proposta pretende promover o progresso econômico e bem-estar social, além de fomentar a geração de empregos para os próprios moradores das áreas beneficiadas, alcançando o bem comum e o interesse público e, acima de tudo atendendo às diretrizes legais que regem as atividades econômicas.

Assim justificada, submetemos esta proposta à apreciação dos nobres Edis.

Atenciosamente,


HÉLIO FERRAZ - BAIANO
Vereador


VILMAR RESENDE
Vereador


WENDER MARQUES
Vereador

TABELA 1 — QUADRO DE ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

A = Adequado

P = Proibido

* Permitido para os usos adequados para as respectivas zonas.

- ~~(1) Permitida altura máxima da edificação até 10 metros, contados a partir do nível do logradouro até a laje de forro do último pavimento. (2) Conforme usos descritos no Anexo V — ADE-I.~~
- ~~(3) A edificação e a ocupação nesta zona são proibidas, exceto quando utilizadas para recreação e sua estrutura de apoio, mediante projetos aprovados pelos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano e pela preservação do meio ambiente.~~
- ~~(4) Exceto residência de funcionário em chácaras ou similares. (5) Exceto pensões, pensionatos e moradias estudantis.~~
- ~~(6) Exceto nos loteamentos com restrições urbanísticas próprias, registradas no Cartório de Registro de Imóveis~~
- ~~(7) Permitida a construção de habitação de interesse social voltada para os usos habitacional unifamiliar, multifamiliar horizontal e vertical (8) Exceto serviços de oficina de manutenção e reparação de veículos automotores e motocicletas, de qualquer natureza, e casa de festas e eventos.~~
- ~~(9) Conforme restrição descrita no Anexo V — Área de Diretrizes Especiais — ADE-IV — Aeroporto.~~
- ~~(10) Permitido shopping centers, hipermercados e concessionárias de veículos.~~
- ~~(11) Exceto comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) (12) Exceto para hotéis e apart-hotéis.~~
- ~~(13) A implementação do empreendimento dispensa Estudo de Impacto de Vizinhança~~
- ~~(14) Exceto nas Ruas Gumercindo Silva, Paraíba, Rio Grande do Norte, José Rezende e nas Avenidas Inglaterra e França.~~
- ~~(15) Exceto para equipamentos de recreação, lazer e cultura, após aprovação do projeto pelos órgãos de planejamento urbano e meio ambiente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 535/2011)~~

ANEXO VI

TABELA 1 - QUADRO DE ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS



Usos / Zona	ZC1	ZC2	ZCF	ZPL	ZPP	ZPA	ZI	ZR1	ZR2	ZR3	ZRPA	ZM	ZT	ZEIS	SVS	SVA	SVC	SVE
H1 - Habitação Unifamiliar	A	A	A	P	A	(9)	P	A	A	A	A	A	A	P	A	A	A	A
H2h - Habitação Multifamiliar Horizontal	A	A	A	P	P(4)	(9)	P	A	A	A	P(4)	A	A	A	P	A	A	A
H2v - Habitação Multifamiliar Vertical	A	A	A(1)	P	P	(9)	P	P	A	A	P	A	A	A	P	A	A	A
H3 - Habitação de Interesse Social	A	A	P	P	P	(9)	P	P	A	A	P	A	A	A(7)	P	A	A	A
C1 - Comércio Varejista Local	A	A	A(2)	P	P	(9)	A	A(6)	A	A	P	A	A	A	A	A	A	A
C2- Comércio Varejista Diversificado	A	A	A(2)	P	P	(9)	A	P	P	P	P	A(11)	A	A(11)	A	A	A	A
C3P - Comércio Especial e/ou Atacadista de Pequeno Porte	A	A	P	P	P	(9)	A	P	P	P	P	A	A	P	A	A	A	A
C3M - Comércio Especial e/ou Atacadista de Médio Porte	P	P	P	P	P	(9)	A	P	P	P	P	P	A	P	A	A	P	A
C3G - Comércio Especial e/ou Atacadista de Grande Porte	P	P	P	P	P	(9)	A(13)	P	P	P	P	P	A	P	A(13)	P(10)	P	A
C4-I - Comércio Atacadista Especial I	P	P	P	P	P	(9)	A(13)	P	P	P	P	P	A	P	A(13)	P	P	P
C4-II - Comércio Atacadista Especial II	P	P	P	P	P	(9)	A(13)	P	P	P	P	P	P	P	A(13)	P	P	P
S1 - Serviço Local	A	A	A(2)	P	P	(9)	A(5)	A(6)	A	A	P	A	A	A	A(5)	A	A	A
S2- Serviço Diversificado	A(8)	A	A(2)	P	P	(9)	A	P	P(12)	P	P	A(8)	A	A(8)	A	A	A	A
S3 - Serviço Especial	P	P	P	P	P	(9)	A(13)	P	P	P	P	P	A	P	A(13)	P	P	P
E1 - Equipamento Social e Comunitário - Local	A	A	A(2)	P(3)	P(15)	(9)	A(13)	A	A	A	P	A	A	A	P	A	A	A
E2 - Equipamento Social e Comunitário - Geral	P	A	A(2)	P(3)	P(15)	(9)	A(13)	P	P	P	P	P	A	A	A(13)	A	A	A
E3-I - Equipamento Social e Comunitário - Especial I	P	P	P	P	P	(9)	A	P	P	A	P	P	A	P	A	A	A(16)	A(16)
E3-II - Equipamento Social e Comunitário - Especial II	P	P	P	P	P	(9)	A(13)	P	P	P	P	P	P	P	A(13)	P	P	P
I1 - Indústria de Pequeno Porte	A	A	A(2)	P	P	(9)	A	P	A	A	P	A	A	A	A	A	A	A
I2 - Indústria de Médio Porte	P	A	P	P	P	(9)	A(13)	P	P	P	P	P	A	P	A(13)	A	P	A
I3 - Indústria de Grande Porte	P	P	P	P	P	(9)	A(13)	P	P	P	P	P	P	P	A(13)	P	P	P
M - Misto*	A	A	A(2)	P	P	(9)	A(13)	A	A	A	P	A	A	A	A(13)	A	A	A

TABELA 1 - QUADRO DE ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

A = Adequado

P = Proibido

* Permitido para os usos adequados para as respectivas zonas.

(1) Permitida altura máxima da edificação até 10 metros.

(2) Conforme usos descritos no Anexo V - ADE-I.

(3) A edificação e a ocupação nesta zona são proibidas, exceto quando utilizadas para recreação e sua estrutura de apoio, mediante projetos aprovados pelos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano e pela preservação do meio ambiente.

- (4) Exceto residência de funcionário em chácaras ou similares.
- (5) Exceto pensões, pensionatos e moradias estudantis.
- (6) Exceto nos loteamentos com restrições urbanísticas próprias, registradas no Cartório de Registro de Imóveis
- (7) Permitida a construção de habitação de interesse social voltada para os usos habitacional unifamiliar, multifamiliar horizontal e vertical
- (8) Exceto serviços de oficina e salão de festas, conforme descrito no Anexo III.
- (9) Conforme restrição descrita no Anexo V - Área de Diretrizes Especiais - ADE-IV - Aeroporto.
- (10) Permitido shopping centers, hipermercados e concessionárias de veículos.
- (11) Exceto depósito de gás e posto de combustível.
- (12) Exceto para hotéis e apart-hotéis.
- (13) A implementação do empreendimento dispensa Estudo de Impacto de Vizinhança.
- (14) Exceto nas Ruas Gumercindo Silva, Paraíba, Rio Grande do Norte, José Rezende e nas Avenidas Inglaterra e França.
- (15) Exceto para equipamentos de recreação, lazer e cultura, após aprovação do projeto pelos órgãos de planejamento urbano e meio ambiente.
- (16) A implantação do empreendimento exige a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV. (Redação dada pela Lei Complementar nº 636/2017)

~~ANEXO VII~~

~~TABELA 2 - VOLUMETRIA~~

Three handwritten signatures in blue ink, located at the bottom right of the page. The first signature is a large, stylized 'O' followed by some illegible characters. The second and third signatures are more compact and stylized, also illegible.

3. 8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão.

II - Modalidades de Parcelamento do Solo : Sítios de Recreio

III - Índices Urbanísticos

Taxa de ocupação máxima	Coefficiente de aproveitamento	Afastamento frontal mínimo	Afastamento lateral e fundo mínimo	Testada mínima do lote	Dimensão mínima global
30,00%	0,2	15,00 m	6,00 m	30,00 m	20,00 m ²

ANEXO VI

TABELA 1 - QUADRO DE ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

Usos / Zona	ZC1	ZC2	ZCF	ZPL	ZPP	ZPA	ZI	ZR1	ZR2	ZR3	ZRPA	ZM	ZT	ZEIS	SVS	SVA	SVC	SVE	
H1 - Habitação unifamiliar	A	A	A	P	A	(9)	P	A	A	A	A	A	A	A	P	A	A	A	A
H2h - Habitação Multifamiliar Horizontal	A	A	A	P	P(4)	(9)	P	A	A	A	P(4)	A	A	A	P	A	A	A	A
H2v - Habitação Multifamiliar Vertical	A	A	A(1)	P	P	(9)	P	P	A	A	P	A	A	A	P	A	A	A	A
H3 - Habitação de Interesse Social	A	A	P	P	P	(9)	P	P	A	A	P	A	A	A(7)	P	A	A	A	A
C1 - Comércio Varejista Local	A	A	A(2)	P	P	(9)	A	A(6)	A	A	P	A	A	A	A	A	A	A	A
C2- Comércio Varejista Diversificado	A	A	A(2)	P	P	(9)	A	P	P	P	P	A(11)	A	A(11)	A	A	A	A	A
C3P - Comércio Especial e/ou Atacadista de Pequeno Porte	A	A	P	P	P	(9)	A	P	P	P	P	A	A	P	A	A	A	A	A
C3M - Comércio Especial e/ou Atacadista de Médio Porte	P	P	P	P	P	(9)	A	P	P	P	P	P	A	P	A	A	P	A	F
C3G - Comércio Especial e/ou Atacadista de Grande Porte	P	P	P	P	P	(9)	A(13)	P	P	P	P	P	A	P	A(13)	P(10)	P	A	F
C4-I - Comércio Atacadista Especial I	P	P	P	P	P	(9)	A(13)	P	P	P	P	P	A	P	A(13)	P	P	P	F
C4-II - Comércio Atacadista Especial II	P	P	P	P	P	(9)	A(13)	P	P	P	P	P	P	P	A(13)	P	P	P	F
S1 - Serviço Local	A	A	A(2)	P	P	(9)	A(5)	A(6)	A	A	P	A	A	A	A(5)	A	A	A	A
S2- Serviço Diversificado	A(8)	A	A(2)	P	P	(9)	A	P	P(12)	P	P	A(8)	A	A(8)	A	A	A	A	A
S3 - Serviço Especial	P	P	P	P	P	(9)	A(13)	P	P	P	P	P	A	P	A(13)	P	P	P	F
E1 - Equipamento Social e Comunitário - Local	A	A	A(2)	P(3)	P(15)	(9)	A(13)	A	A	A	P	A	A	A	P	A	A	A	A
E2 - Equipamento Social e Comunitário - Geral	P	A	A(2)	P(3)	P(15)	(9)	A(13)	P	P	P	P	P	A	A	A(13)	A	A	A	F
E3-I - Equipamento Social e Comunitário - Especial I	P	P	P	P	P	(9)	A	P	P	A	P	P	A	P	A	A	A(16)	A(16)	F
E3-II - Equipamento Social e Comunitário - Especial II	P	P	P	P	P	(9)	A(13)	P	P	P	P	P	P	P	A(13)	P	P	P	F
I1 - Indústria de Pequeno Porte	A	A	A(2)	P	P	(9)	A	P	A	A	P	A	A	A	A	A	A	A	A
I2 - Indústria de Médio Porte	P	A	P	P	P	(9)	A(13)	P	P	P	P	P	A	P	A(13)	A	P	A	F
I3 - Indústria de Grande Porte	P	P	P	P	P	(9)	A(13)	P	P	P	P	P	P	P	A(13)	P	P	P	F
M - Misto*	A	A	A(2)	P	P	(9)	A(13)	A	A	A	P	A	A	A	A(13)	A	A	A	A

TABELA 1 - QUADRO DE ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

A = Adequado

P = Proibido

* Permitido para os usos adequados para as respectivas zonas.

(1) Permitida altura máxima da edificação até 10 metros.

(2) Conforme usos descritos no Anexo V - ADE-I.

(3) A edificação e a ocupação nesta zona são proibidas, exceto quando utilizadas para recreação e sua estrutura de apoio, mediante projetos aprovados pelos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano e pela preservação do meio ambiente.

(4) Exceto residência de funcionário em chácaras ou similares.

- (5) Exceto pensões, pensionatos e moradias estudantis.
- (6) Exceto nos loteamentos com restrições urbanísticas próprias, registradas no Cartório de Registro de Imóveis
- (7) Permitida a construção de habitação de interesse social voltada para os usos habitacional unifamiliar, multifamiliar horizontal e vertical
- (8) Exceto serviços de oficina e salão de festas, conforme descrito no Anexo III.
- (9) Conforme restrição descrita no Anexo V - Área de Diretrizes Especiais - ADE-IV - Aeroporto.
- (10) Permitido shopping centers, hipermercados e concessionárias de veículos.
- (11) Exceto depósito de gás e posto de combustível.
- (12) Exceto para hotéis e apart-hotéis.
- (13) A implementação do empreendimento dispensa Estudo de Impacto de Vizinhança.
- (14) Exceto nas Ruas Gumercindo Silva, Paraíba, Rio Grande do Norte, José Rezende e nas Avenidas Inglaterra e França.
- (15) Exceto para equipamentos de recreação, lazer e cultura, após aprovação do projeto pelos órgãos de planejamento urbano e meio ambiente.
- (16) A implantação do empreendimento exige a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV. (Redação dada pela Lei Complementar nº 636/2017)

ANEXO VII

TABELA 2 - VOLUMETRIA